LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 06 / 05 / 21
Registro nº: 168 | 21
Ao Plenário ___ / ___ /

"Aprova o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio – PGIRSU."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio, na forma do Anexo único desta Lei, tendo os seguintes objetivos específicos:

I- proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II- não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III- estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV- adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais;

V- redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI- incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII- gestão integrada de resíduos sólidos;

Câmara Municipal
15
Pires do Rio

VIII- articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX- capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X- regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

XI- prioridade, nas aquisições e contratações governamentais para:

a) Produtos reciclados e recicláveis;

b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XII- integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII- estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV- incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV- estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 2º. Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser atualizado ou revisto em no máximo 04 (quatro) anos.

Câmara Municipal
Pires do Rio

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a promover os atos necessários à atualização e/ou revisão do Plano, notadamente quanto à realização das consultas e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º. O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio ficará à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 28/04/2021

Câmara Municipal 13 Pires do Rio